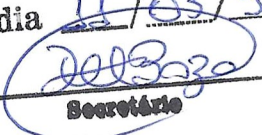


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Lido no Expediente da Sessão  
do dia 11/03/98

  
Secretário

**PROJETO DE LEI N.º 02/98**

**Súmula: disciplina a situação funcional dos servidores oriundos da Administração municipal de Almirante Tamandaré.**

O Prefeito Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, encaminho à Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

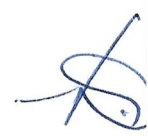
Art. 1.º Aplica-se esta lei aos servidores transferidos da Administração do Município de Almirante Tamandaré para o Município de Campo Magro, por meio dos decretos n.º 002, de 13/01/97, e n.º 021/97, de 18/02/97.

Parágrafo único - Esta lei não é aplicável aos servidores acima referidos que já tenham sido exonerados pela Administração de Campo Magro, a pedido ou por abandono de trabalho.

Art. 2.º Os servidores referidos no *caput* do artigo anterior poderão integrar o quadro funcional do Município de Campo Magro, mediante requerimento por escrito à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura de Campo Magro, em até quinze dias da data de publicação desta lei.

Parágrafo primeiro - Além de encaminhar o requerimento acima indicado, os servidores que forem parte em ação judicial contra o Município de Campo Magro, tendo por objeto a transferência citada no art. 1.º desta lei, deverão desistir do processo, a fim de serem integrados ao quadro funcional deste Município.

Parágrafo segundo - Os servidores que não se manifestarem dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo passarão a integrar quadro em extinção, na forma a ser disposta em lei própria.



Art. 3.º Os servidores que fizerem a opção prevista no *caput* do art. 2.º serão integrados ao quadro do Município de Campo Magro e passarão a ser regidos pelo disposto nas leis municipais n.º 001/97, n.º 004/97 e n.º 005/97 de Campo Magro.

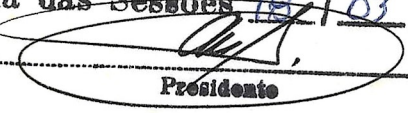
Parágrafo único - O enquadramento no quadro do Município de Campo Magro será feito em cargo de atribuições iguais ou semelhantes às do cargo de origem.

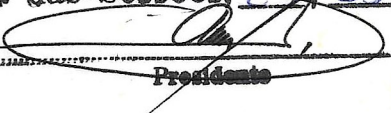
Art. 4.º A escolha do servidor pelo regime jurídico único do Município de Campo Magro importará a sua completa desvinculação do regime jurídico do Município de Almirante Tamandaré, inclusive quanto a direitos e deveres.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Magro, em .....

  
LOUVANIR MENEGUSSO  
Prefeito Municipal

Aprovado em 1.º Discussão  
Por UNANIMIDADE  
Sala das Sessões 18/03/98  
  
Presidente

Aprovado em 2.º Discussão  
Por UNANIMIDADE  
Sala das Sessões 25/03/98  
  
Presidente